



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.940, DE 2024

(Do Sr. Marx Beltrão)

Institui o ressarcimento aos produtores rurais por perdas de produtos perecíveis decorrentes da falta de energia elétrica, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 20/05/2024 17:10:01.330 - MESA

PL n.1940/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Institui o ressarcimento aos produtores rurais por perdas de produtos perecíveis decorrentes da falta de energia elétrica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que, na ocorrência de perda de produtos perecíveis, por parte de produtores rurais devidamente registrados, em decorrência de falha no fornecimento de energia elétrica por parte da empresa concessionária, os mesmos terão direito a serem resarcidos pelo prejuízo financeiro causado.

Art. 2º O ressarcimento será concedido ao produtor rural mediante comprovação do prejuízo decorrente da falta de energia elétrica, que deverá ser atestado por meio de documentação técnica, indicando a causa da perda e sua relação direta com a interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único - O ressarcimento será calculado com base no valor de mercado do produto perdido, de acordo com os preços praticados na região.

Art. 3º O pedido de ressarcimento deverá ser formalizado junto à empresa concessionária de energia elétrica, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e providenciar o ressarcimento, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo único – Nos casos em que a empresa concessionária de energia elétrica não cumprir o prazo, estipulado no caput deste artigo, será acrescido 10% (dez) no montante final do ressarcimento como multa em caso do prazo expirar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 6 1 1 9 4 0 7 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa combater um tema de extrema relevância no Brasil e que faz parte do cotidiano de muitos produtores rurais, são os prejuízos decorrentes pela falta de energia elétrica (famosos apagões).

As concessionárias de energia elétricas são responsáveis por prejuízos causados nas propriedades dos produtores rurais que em razão da falta de energia elétrica em que muitos perdem o total ou parcial da sua produção devido à falta de energia.

As quedas e oscilações de energia têm causado prejuízos no campo. Produtores rurais de todo País tem amargado perdas significativas em razão das quedas recorrentes no fornecimento de energia elétrica ou de oscilações na tensão da rede.

Em outubro de 2023, após uma série de oscilações na rede, um disjuntor se queimou em um dos aviários, no município de Jardim Alegre, no Norte do Paraná. Com isso, equipamentos que mantinham as condições de iluminação do galpão deixaram de funcionar, provocando a morte de praticamente todo o lote de frangos: de 15.548 aves, apenas 11 sobreviveram.ⁱ

Em março de 2024, produtores rurais de Rio Grande, no sul do Estado, ficaram 5 (cinco) dias sem energia em plena colheita de arroz. Uma das maiores lavoura de arroz da região suspendeu a colheita temendo que parte da sua produção apodrece-se nos armazéns. Cerca de 15 mil toneladas estocadas em 17 silos sem ventilação.ⁱⁱ

Sem energia elétrica por quatro dias, produtores de leite e frutas do município de Turvolândia/MG sofreram um enorme impacto com o apagão. Centenas de litros de leites precisaram ser descartados, perderam medicamentos, vacinas e frutas que não puderam ser adequadamente refrigerados.ⁱⁱⁱ

São diversos casos de prejuízos, os mais comuns são: a perda da produção de leite, a mortandade de animais devido ao rompimento de cabos de alta tensão, incêndios ocasionados também pela ruptura dos cabos que caem nas pastagens secas, etc.



* C D 2 4 6 1 1 9 4 0 7 9 0 0 *

Diante desse cenário, é de extrema importância uma legislação que garanta aos produtores rurais uma energia estável e confiável para sustentar as operações do agronegócio brasileiro.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)



* C D 2 4 6 1 1 9 4 0 7 9 0 0 *



- ⁱ <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/quedas-e-oscilacoes-de-energia-causam-prejuizo-milionario-no-campo>
- ⁱⁱ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2024/03/sem-luz-ha-cinco-dias-produtores-rurais-de-rio-grande-acumulam-prejuizos-clu7emyr2009q019m0ooqdppo.html>
- ⁱⁱⁱ <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2023/10/17/sem-energia-eletrica-por-quatro-dias-produtores-rurais-de-turvolandia-sofrem-prejuizos-com-o-apagao.ghtml>



* C D 2 4 6 1 1 9 4 0 7 9 0 0 *

